

Diário do Legislativo de 31/08/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 78ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATA

ATAS

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/8/2007

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.521 a 1.529/2007 - Requerimentos nºs 1.032 a 1.046/2007 - Requerimentos dos Deputados Padre João e outros e Delvito Alves - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura e de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Carlos Pimenta, Getúlio Neiva, André Quintão e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.830 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Delvito Alves; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 139, 161, 752, 1.221, 1.280 e 1.355/2007; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.026/2007; encerramento da discussão; requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; registro de presença; votação das emendas e subemendas com parecer pela aprovação; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; existência de quórum para votação; renovação da votação das emendas e subemendas com parecer pela aprovação; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 7, 8, 12 a 16, 20, 21, 41 a 43, 45, 47, 57, 58, 63, 64, 69, 72, 73 e 78; votação das Emendas nºs 1, 3, 6, 11, 17 a 19, 22 a 40, 46, 48 a 56, 60 a 62, 67, 71, 75 e 79 a 88; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 68; discurso da Deputada Elisa Costa; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; leitura e votação da Emenda nº 70; discurso da Deputada Elisa Costa; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; leitura e votação da Emenda nº 74; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declarações de voto - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.521/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Senhora Mãe de Deus de Roças Novas, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Senhora Mãe de Deus de Roças Novas, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover música com a manutenção de uma corporação musical, criar e organizar orquestras, e outras atividades correlatas, incentivar sua prática, assim como o aprimoramento artístico e cultural do Município de Caeté. No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto a raça, cor, sexo ou religião.

Insta pontuar que a instituição encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.522/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel constituído por uma área de 56.240.43m², denominado Fazenda Mato Grosso, localizado na sede do referido Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, sob o nº 160, a fls. 35, do Livro nº 3.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar uma extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MG.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: O Município de Ribeirão das Neves tem uma população de mais de 300 mil habitantes, em sua maioria composta de pessoas carentes. Considerando-se que a educação é um dos pilares do desenvolvimento de uma comunidade, a instalação de uma extensão do Cefet, cerne deste projeto, irá proporcionar a qualificação dos jovens nevenses. A entidade em apreço já se manifestou favoravelmente à instalação dessa unidade e encontra-se preparada para iniciar os trabalhos tão logo haja espaço físico para a consecução desse propósito. Portanto, a aprovação do projeto é fundamental para que seja viabilizado o funcionamento da referida unidade do Cefet, que beneficiará centenas de jovens e famílias do citado Município. Pelo exposto solicito aos nobres pares a aprovação do projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.523/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capitólio um lote de terreno com área de 513,00m² (quinhentos e treze metros quadrado), situado na Rua São Sebastião, numa extensão de 19,00m com a Rua Monsenhor Mário Silveira, numa extensão de 27,00m, nos fundos, com Sociedade São Vicente de Paula, numa extensão de 19,00m, havido do registro nº 34.054, do Livro 3-U, por meio do registro (transcrição) nº 34.117, fls. 122 do Livro 3-U, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo faz parte do patrimônio do Estado e será destinado ao Município de Capitólio para ampliação e reforma do posto de saúde, transferindo-se para o referido terreno a sede administrativa do Departamento Municipal de Saúde de Capitólio.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Capitólio, para fazer a ampliação e reforma do posto de saúde, bem como realizar a transferência da sede administrativa do Departamento Municipal de Saúde para o terreno objeto desta doação.

A doação possibilitará que o Município de Capitólio tenha mais autonomia para realizar as modificações estruturais do referido posto de saúde, proporcionando à comunidade de Capitólio um melhor atendimento às suas necessidades de saúde. Além disso, a transferência do Departamento Municipal de Saúde para este local irá proporcionar um melhor funcionamento do Departamento de Saúde do Município de Capitólio.

Portanto, contamos com os nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.524/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as farmácias manterem, para consulta, um exemplar de bula transcrito em braille para cada medicamento comercializado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As farmácias estabelecidas no Estado de Minas Gerais manterão um exemplar de bula, transcrito em braille, de cada medicamento nela comercializado, para consulta do deficiente visual.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira infração, notificação de advertência para corrigir a irregularidade no prazo de quinze dias;

II - não corrigida a irregularidade no prazo previsto no inciso I, caberá multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -;

III - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será cobrada em dobro.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: A deficiência visual acarreta sérias restrições na vida do portador de necessidades especiais, entre as quais a impossibilidade de acesso direto aos veículos de comunicação escrita utilizados pelos videntes.

Cotidianamente, a restrição citada dificulta que o deficiente visual disponha de acesso às informações, acarretando dificuldades na prática de várias atividades.

O sistema braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas portadoras de deficiência visual. Como é notório, o acesso à informação é condição fundamental para o exercício da cidadania.

É de notar, ainda, que a Constituição da República atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre a proteção dos direitos e a integração social dos portadores de deficiências.

O projeto ora apresentado, amparado na competência legislativa mencionada, configura medida inclusiva, uma vez que acarretará maior autonomia aos deficientes visuais. Destarte, com o escopo de proporcionar ao portador de deficiência visual o conhecimento das orientações constantes nas bulas dos medicamentos, cria para os estabelecimentos farmacêuticos a obrigação legal de transcrever as bulas para o braille.

Ressalte-se, ao final, que a inclusão social, foco universal para a busca de uma sociedade menos desigual e voltada para os valores da cidadania, demanda que se garanta ao portador de necessidades especiais o acesso aos meios de produção e consumo, sendo condição indispensável ao exercício do referido direito a adequada informação sobre as características dos produtos e dos serviços.

Ante o exposto, requeremos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, direcionado à garantia dos direitos dos portadores de deficiência visual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.525/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conjunto Carajás, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conjunto Carajás, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: A Associação dos Amigos do Conjunto Carajás, fundada em 2005, presta relevantes serviços aos habitantes desse Conjunto. Com o propósito de atingir suas metas, realiza atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas; combate a fome e a pobreza; protege a saúde da família, da criança, do adolescente e do idoso; orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove a qualificação profissional dos seus associados; celebra convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.526/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Solidariedade e Apoio ao Trabalhador do Estado de Minas Gerais - CSAT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Solidariedade e Apoio ao Trabalhador do Estado de Minas Gerais - CSAT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: A referida entidade, fundada em 2006, tem como finalidade primordial a promoção da assistência social ao trabalhador.

Para cumprimento do seu objetivo, apóia a formação técnico-profissional, com foco na demanda social e no mercado de trabalho; oferece cadastramento do seguro-desemprego; desenvolve ações de políticas sociais, buscando valorização do potencial humano entre os seus associados e a comunidade.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.527/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Arinos - AFA -, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Arinos - AFA -, com sede na Rua Martinho Estrela s/nº, Centro, no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Delvito Alves

Justificação: A iniciativa ora apresentada nesta Casa visa criar mecanismos que concorram ao reconhecimento da conceituada Associação dos Feirantes de Arinos, uma vez que, conforme demonstra seu estatuto, que instrui o projeto, é uma entidade voltada para a luta pela melhoria da qualidade de vida da população local, além de proporcionar o estímulo da promoção cultural, da ética, da cidadania, da educação profissional e do combate à pobreza.

A Associação Comunitária dos Feirantes de Arinos vem ao longo dos anos desenvolvendo inúmeros programas na área agrícola, ambiental e social no Município de Arinos, tendo como objetivo principal proporcionar à nossa população uma melhor qualidade de vida.

Assim, na qualidade de representante do Noroeste mineiro nesta Casa Legislativa, este subscritor encaminha este projeto com o objetivo de reconhecer como entidade de utilidade pública a referida Associação, o que incentivará ainda mais seus Diretores e demais associados na busca incansável do trabalho em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ecológico do Município de Arinos.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.528/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Sapezal, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Sapezal, localizada na Fazenda Sapezal, com sede provisória no Sítio Colorido, no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Delvito Alves

Justificação: A proposição ora apresentada nesta Casa visa reconhecer a conceituada Associação Comunitária do Sapezal, uma vez que, conforme demonstra seu estatuto, que instrui o projeto, é uma entidade voltada para a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como para o estímulo ao desenvolvimento agrícola e pecuário da região.

A Associação Comunitária do Sapezal vem, ao longo dos anos, desenvolvendo inúmeros programas na área agrícola, pecuária e ambiental no Município de Unai, tendo como objetivo principal proporcionar à nossa população uma melhor qualidade de vida.

Assim, na condição de representante do Noroeste mineiro nesta Casa Legislativa, este subscritor encaminha este projeto com o objetivo de reconhecer como entidade de utilidade pública a referida Associação, o que incentivará ainda mais seus Diretores e demais associados na busca incansável do trabalho em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ecológico da região.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.529/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - Aama, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - Aama-, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2007.

Delvito Alves

Justificação: A iniciativa ora apresentada nesta Casa visa criar mecanismos que concorram ao reconhecimento da conceituada Associação dos Amigos do Meio Ambiente - Aama -, uma vez que, conforme demonstra seu estatuto, que instrui o projeto, é uma entidade voltada para a luta contra os atos de degradação do meio ambiente, mobilizando a comunidade no incentivo à preservação do meio ambiente, reparação das águas degradadas, além de outras ações ambientais.

A Aama vem ao longo dos anos desenvolvendo inúmeros programas na área ambiental no Município de Unaí, tendo como objetivo principal proporcionar à nossa população uma melhor preservação ambiental.

Assim, na qualidade de representante do Noroeste mineiro nesta Casa Legislativa, este subscritor encaminha este projeto com o objetivo de reconhecer como entidade de utilidade pública a referida Associação, o que incentivará ainda mais seus Diretores e demais associados na busca incansável da preservação ambiental.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.032/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado votos de congratulações com o Sr. Euler Borja, Presidente do Instituto de Terapia Renal da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais pelo transcurso do 28º aniversário de fundação dessa Associação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.033/2007, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Governo com vistas a obtenção de cópia dos projetos de ocupação dos prédios que integram o Projeto Circuito Cultural Praça da Liberdade.

Nº 1.034/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto com vistas a obtenção de cópia dos processos que apuram desvio de conduta policial, abuso de autoridade e lesões corporais, entre outros, no último ano, para instruir audiência desta Comissão com o Comando-Geral da Polícia Militar.

Nº 1.035/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de informações sobre a redução do número de agentes penitenciários na Penitenciária Pio Canêdo, em Pará de Minas.

Nº 1.036/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado ao CAO - Conflitos Agrários pedido de informações sobre as providências adotadas pelo Ministério Público a respeito de representação subscrita por trabalhadores rurais sem-terra ligados ao Movimento Liga dos Camponeses Pobres.

Nº 1.037/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado ao Comando-Geral da PMMG e à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o impedimento do acesso do Deputado Padre João ao cerco policial feito contra a manifestação de estudantes de Belo Horizonte, no dia 22/8/2007.

Nº 1.038/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de informações sobre as conclusões do inquérito policial militar que apura o envolvimento de policiais militares em agressão a três pessoas, entre elas um adolescente de 15 anos, no último dia 27/7/2007, nas proximidades do Hospital Risoleta Neves, em Venda Nova. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.039/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Ouvidoria do Sistema Penitenciário de São Joaquim de Bicas com vistas a que sejam tomadas providências relativas a representação subscrita por agentes penitenciários, com denúncias de irregularidades.

Nº 1.040/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à transformação da 28ª Delegacia Seccional de Ouro Preto em Delegacia Regional.

Nº 1.041/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor do Fórum de Barbacena com vistas a que sejam tomadas providências acerca de representação subscrita por Francisco dos Anjos Pereira e representante do Grupo das Vítimas do Jubileu de São José Operário, em 2004.

Nº 1.042/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com vistas à ampliação do número de atendimentos conveniados com o CentroVhiver.

Nº 1.043/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Cultura e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - com vistas à prorrogação do comodato para uso do imóvel onde funciona o Centro Vhiver e à interrupção do processo de despejo dessa entidade.

Nº 1.044/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Cultura com vistas a efetivação de convênio com o Centro Vhiver.

Nº 1.045/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Regional e Política

Urbana com vistas a obtenção de cópia da decisão judicial relativa ao Processo nº 2006.38.00.024376-0, que tramitou na 7ª Vara Cível da Justiça Federal em Minas Gerais.

Nº 1.046/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social com vistas a que se tomem providências com relação à abertura de inquérito policial para apurar o impedimento de acesso do Deputado Padre João ao cerco policial feito contra a manifestação de estudantes de Belo Horizonte, em 22/8/2007.

Do Deputado Padre João e outros em que solicitam seja criada a Frente Parlamentar em defesa e fortalecimento das Escolas Famílias Agrícolas no Estado de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Delvito Alves.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura e de Transporte.

Oradores Inscritos

- A Deputada Elisa Costa e os Deputados Carlos Pimenta, Getúlio Neiva, André Quintão e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.830, que dispõe sobre a orientação profissional do ensino médio das escolas públicas e privadas do sistema estadual de educação. Pelo BSD: efetivos - Deputado Lafayette de Andrada e Deputada Ana Maria Resende; suplentes - Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Deputada Gláucia Brandão; pelo PV: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Inácio Franco; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Paulo Cesar; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Pinduca Ferreira. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.039 a 1.046/2007, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 28/8/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.333/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.379/2007, do Deputado André Quintão, e do Requerimento nº 1.009/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Transporte - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 28/8/2007, dos Requerimentos nºs 980 e 988/2007, do Deputado Doutor Viana, 989/2007, do Deputado Eros Biondini, 990/2007, do Deputado Weliton Prado, 992/2007, da Comissão de Direitos Humanos, e 998 e 1.001/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Delvito Alves, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 895/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 139/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Estado durante o período em que ofereçam o serviço de auto-atendimento por meio de caixa eletrônico e dá outras providências, 161/2007, do Deputado Dimas Fabiano, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que menciona, 752/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC, 1.221/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica, 1.280/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Semana do Bombeiro Militar e dá outras providências, e 1.355/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. (À sanção.)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.026/2007, do Governador do Estado, que aprova a atualização do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 4, 5, 9, 10, 44, 59, 65, 66, 76, 77, 89 e 90; com as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64; com as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 6, 11, 12, 16 a 19, 22 a 41, 43, 46 a 57, 60 a 63, 67 a 75 e 78 a 88. Em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a votação destacada das Emendas nºs 68, 70 e 74. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do artigo 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Votaram sim 33 Deputados. Há 4 Deputados em comissões, mais a presença do Deputado Sávio Souza Cruz e desta Presidência, totalizando 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do ex-Deputado Federal Clêuber Carneiro.

Em votação, as Emendas nºs 2, 4, 5, 9, 10, 44, 59, 65, 66, 76, 77, 89 e 90, as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64 e as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 32 Deputados. Há 4 Deputados em Comissão. Computando-se a presença do Deputado Sávio Souza Cruz e a desta Presidência, totalizando 38 Deputados, o número é insuficiente para votação. A Presidência torna a votação sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, quero fazer-lhe uma ponderação. Na primeira verificação, adotei o espírito democrático de acatar, incluindo a contagem da minha presença, o resultado apurado. Agora, gostaria que V. Exa. adotasse o mesmo espírito democrático e verificasse que o painel demonstrou, à exaustão, a inexistência de quórum. Então não podemos votar na conveniência de quem quer que seja. Não podemos adotar o seguinte procedimento: se não deu, vamos tentar novamente. Gostaria que V. Exa. concordasse comigo quanto ao fato de que não há quórum e encerrasse, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já se configurou o quórum para votação. A Presidência vai renovar a votação. Em votação, as Emendas nºs 2, 4, 5, 9, 10, 44, 59, 65, 66, 76, 77, 89 e 90, as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64 e as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Ronaldo Magalhães - Sr. Presidente, não consegui registrar meu voto. Meu voto foi "sim".

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados. Há 4 Deputados em Comissão, totalizando 40 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação das Emendas nºs 2, 4, 5, 9, 10, 44, 59, 65, 66, 76, 77, 89 e 90, as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64 e as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15. Com a aprovação da Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 72. Com a aprovação da Emenda nº 77, ficam prejudicadas as Emendas nºs 16 e 78. Com a aprovação das Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64, ficam prejudicadas as Emendas nºs 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64. Com a aprovação das Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15, fica prejudicada a Emenda nº 15. Com a aprovação das Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 8, 42 e 45, fica prejudicada a Emenda nº 8. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 e das Emendas nºs 2, 4, 5 e 9, fica prejudicada a Emenda nº 7. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 e das Emendas nºs 65 e 66, fica prejudicada a Emenda nº 41. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, ficam prejudicadas as Emendas nºs 43, 47, 63 e 69. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 45, fica prejudicada a Emenda nº 73. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 21, fica prejudicada a Emenda nº 12. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 58, fica prejudicada a Emenda nº 57. Em votação, as Emendas nºs 1, 3, 6, 11, 17 a 19, 22 a 40, 46, 48 a 56, 60 a 62, 67, 71, 75 e 79 a 88. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 4 Deputados. Votaram "não" 31 Deputados. Há 4 Deputados em Comissão, totalizando 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição das Emendas nºs 1, 3, 6, 11, 17 a 19, 22 a 40, 46, 48 a 56, 60 a 62, 67, 71, 75 e 79 a 88.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito que seja feita a leitura das emendas destacadas, antes de sua votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 68.

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Cesar) - (- Lê a Emenda nº 68, que foi publicada na edição do dia 20/7/2007.)

Em votação, a Emenda nº 68. Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Em votação, a Emenda nº 68. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 7 Deputados. Votaram "não" 27 Deputados. Há 4 Deputados em Comissões, mais a presença desta Presidência, totalizando 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 68. Com a palavra o Sr. Secretário para que proceda à leitura da Emenda nº 70.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 70, que foi publicada na edição do dia 20/7/2007.)

Em votação, a Emenda nº 70. Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Em votação, a Emenda nº 70. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 6 Deputados. Votaram "não" 28 Deputados. Há 6 Deputados em Comissões, totalizando 40 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 70. Com a palavra o Sr. Secretário para que proceda à leitura da Emenda nº 74.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 74, que foi publicada na edição dia do 20/7/2007.)

Em votação, a Emenda nº 74. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 5 Deputados. Votaram "não" 29 Deputados. Há 6 Deputados em Comissões, totalizando 40 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 74. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.026/2007 com as Emendas nºs 2, 4, 5, 9, 10, 44, 59, 65, 66, 76, 77, 89 e 90, com as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64 e com as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado André Quintão - Gostaria de declarar o voto não apenas nesta emenda, mas no conjunto. Não o fiz antes em razão de um acordo com o Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, para agilizar a votação.

Ao aprovar o PMDI, a Assembléia teve o cuidado, por meio de um evento público, de fazer um debate amplo com entidades da sociedade civil. Foi a primeira vez na história da Assembléia que a sociedade pôde apresentar emendas populares ao PMDI. É evidente que o conjunto do PMDI apresentou lacunas, principalmente na área social, muitas das quais foram preenchidas pelas emendas populares apresentadas pela sociedade civil.

Destaco algumas emendas aprovadas: inclusão de implantação e expansão do Suas como objetivo estratégico; inclusão da política de segurança alimentar e nutricional sustentável em diversas áreas de resultado; fortalecimento da agricultura familiar no semi-árido mineiro; e expansão das escolas-família agrícolas; erradicação do trabalho infantil como objetivo estratégico; e inclusão da reciclagem de materiais como forma de destinação final de resíduos sólidos.

Além disso, vários parlamentares tiveram emendas aprovadas. Destaco algumas de nossa autoria, que coincidem na linha de implantação do Suas, da reciclagem, de erradicação do trabalho infantil e de acompanhamento pela população do Orçamento público e sua execução.

Portanto, quero dizer que o processo desenvolvido pela Assembléia contribuiu positivamente para que o PMDI tivesse um caráter social mais fortalecido.

Agradeço publicamente ao relator, Deputado Agostinho Patrús Filho, que teve o cuidado de sentar-se com representantes da Comissão de Participação Popular, com representantes do governo e da Secretaria de Planejamento. Evidentemente, algumas emendas não foram acolhidas. Nós mesmos, em Plenário, votamos a favor das importantes emendas da Deputada Elisa Costa. Como Presidente da Comissão de Participação Popular, quero registrar, e já o fiz em várias atividades do Conselho da Assistência e de Segurança alimentar, que o relatório foi importante.

Destaco que todas as áreas contempladas por emendas populares constaram no parecer do relator. E as emendas da Comissão de Participação Popular foram acolhidas, mas sabemos que o PMDI é um documento de médio prazo, de diretrizes genéricas, cuja concretização depende do PPAG e também da Lei Orçamentária Anual.

Em nome da Comissão de Participação Popular, agradeço ao relator, às entidades da área da criança, da assistência, à Lixo e Cidadania e à Agricultura Familiar a participação no debate e terem apresentado emendas, que foram aprovadas.

Convido a sociedade mineira, por meio das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira, a participar de audiência pública, pois o governo se comprometeu a encaminhar o PPAG até 15 de setembro. E o Presidente da Assembléia, Deputado Alberto Pinto Coelho, já assumiu o compromisso, juntamente ao Secretário de Planejamento, à Secretária, ao Coordenador Tadeu Barreto, de que a Assembléia realizará as audiências públicas do PPAG. Esperamos realizar o mesmo processo: ouvir o governo e a sociedade, aperfeiçoar o que for necessário, rejeitar eventualmente o que tiver de ser rejeitado. Mas aqui registro esta experiência da Assembléia: o aperfeiçoamento de projetos quando a sociedade participa. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Tiago Ulisses - Este Deputado e a Bancada do PV parabenizam o Governador do Estado pela iniciativa do PMDI. Quero cumprimentar também o nosso Líder, o Deputado Agostinho Patrús Filho, que foi relator desse projeto. Acompanhamos o voto do relator do novo PMDI para o Estado até o ano 2023. Ficamos felizes pelas emendas acolhidas da Comissão de Participação Popular e de outros Deputados.

Mais uma vez, cumprimento o Deputado Agostinho Patrús Filho, nosso Líder, pelo brilhante trabalho desempenhado na relatoria desse projeto. Obrigado.

O Deputado Agostinho Patrús Filho - Sr. Presidente, tive a honra de ser o relator desse projeto, e a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, mais uma vez, dá exemplo de como discutir um projeto. Realizamos aqui uma audiência pública, uma grande discussão, que contou com a presença de representantes do governo do Estado, dos Deputados e de toda a sociedade organizada. A partir daí, surgiram várias emendas.

Também foram apresentadas pelos Deputados desta Casa 88 emendas, das quais 22 foram acatadas e cerca de 18 ficaram prejudicadas por tratarem de assuntos correlatos.

Então, com certeza, a Assembléia Legislativa cumpriu muito bem o seu papel. É importante destacarmos que esta Assembléia desempenhou o papel constitucional que lhe cabe: aperfeiçoar as legislações de origem do governo do Estado e propor-lhes melhorias.

Sem dúvida, a Assembléia de Minas pode ter orgulho, pois o projeto inicial foi muito melhorado. Hoje o projeto aprovado é melhor do que aquele que aqui chegou há cerca de 90 dias.

Agradeço aos Deputados e à assessoria da Casa o apoio. Esperamos que nessa relatoria possamos contribuir para o mais importante: dias melhores para a população de Minas Gerais. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Presidência, verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária amanhã, dia 30, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/8/2007

Às 9h25min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 414/2007, no 1º turno, para o qual designou o Deputado Inácio Franco como relator. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 752/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Chico Uejo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 955, 956, 957 e 963/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ademir Lucas em que solicita seja convidado

representante do SBPETRAN, para a reunião a ser realizada no dia 28/8/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Ademir Lucas, Presidente - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Chico Uejo.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/8/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Rômulo Veneroso e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Délio Malheiros e Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 124/2007, que dispõe sobre a alteração das dimensões e limites do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e comunica o recebimento de ofício do Sr. Márcio A. de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente do Conselho Estadual de Energia - Coner -, solicitando a indicação de dois representantes da Comissão para atuarem como titular e suplente no referido Conselho. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.395/2007, em turno único (Deputado Sávio Souza Cruz); 1.105/2007, no 1º turno (Deputado Almir Paraca); e 1.312/2007, no 1º turno (Deputado Rômulo Veneroso). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Aline Tristão Bernardes, Diretora de Áreas Protegidas do Instituto Estadual de Florestas - IEF -; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -; e Ana Paula Bax, Diretora de Meio Ambiente do Condomínio Retiro das Pedras e Presidente da Fundamental Associação para o Desenvolvimento Sustentado; o Major PM Cícero Leonardo da Cunha, Comandante da 7ª Companhia da Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito de Minas Gerais; e os Srs. Eugênio Batista Leite, Diretor de Graduação da Pontifícia Universidade Católica - PUC - Minas Barreiro; e Luiz Roberto Bendia, Gerente do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e Gestor da APA Sul, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Wander Borges e Padre João, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência agradece os convidados pela participação e pelas importantes informações prestadas à Comissão, coloca-os à vontade para se retirarem e retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.286/2007 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz) e 1.311/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Wander Borges); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 347/2007 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Wander Borges); e pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 538/2007 (relator: Deputado Almir Paraca). O Projeto de Lei nº 346/2007, no 1º turno, é retirado da pauta, por determinação do Presidente da Comissão, Deputado Sávio Souza Cruz, uma vez que o relator, Deputado Rômulo Veneroso necessitou ausentar-se da reunião. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.295/2007 (relator: Deputado Rômulo Veneroso); 1.351/2007 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que receberam parecer por sua aprovação; e o Projeto de Lei nº 1.375/2007 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que recebeu parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 906, 915, 950 e 976/2007. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.118/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Diniz Pinheiro em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão na cidade de Vespasiano, com a finalidade de se discutirem os danos ambientais provocados pela empresa Soeicon, com os convidados que menciona; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão, no Município de Extrema, com os convidados que menciona, para se debaterem a destinação e a utilização das águas do Rio Jaguari, na região sul-mineira, e as consequências para a população da região; Carlos Pimenta em que solicita seja encaminhado ofício ao Igam, solicitando a suspensão das penalidades aplicadas aos proprietários de poços tubulares em Minas Gerais, até que se conclua o cadastro geral de utilização das águas subterrâneas no Estado; e Almir Paraca (4), em que solicita sejam convidados representantes da empresa Serra da Mesa para prestarem esclarecimentos, em audiência pública, sobre as medidas de controle ambiental que serão adotadas na construção da linha de transmissão de energia elétrica, que interligará Paracatu a Montes Claros; seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais de total apoio à implantação do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais - Sipam -, dos Cursos D'água Santa Isabel e Espalha, na forma proposta pela Copasa-MG à Prefeitura Municipal de Paracatu, e, em especial, à criação de uma unidade de proteção integral em suas bacias hidrográficas; sejam convidados representantes da construtora e da empreendedora da Hidrelétrica de Batalha II, no Rio São Marcos, na divisa dos Estados de Minas Gerais e Goiás, para prestarem esclarecimentos, em audiência pública, sobre os aspectos ambientais da obra; e seja formulada manifestação da Comissão ao Plenário do Copam, na qual se explicita o apoio à aplicação integral dos recursos financeiros provenientes da medida de compensação ambiental relacionados com a expansão da Mina de Ouro da Rio Paracatu Mineração - RPM -, no Município de Paracatu, mantendo-se o montante destinado ao Parque Clarismundo Xavier e o restante aplicado na criação de uma unidade de proteção integral. A Presidência comunica o recebimento dos seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: do Deputado João Leite solicitando a realização de audiência pública, com a finalidade de se conhecer e debater o projeto de construção da barragem no Rio Preto, no Município de São Gonçalo do Rio Preto, realizada pelo Igam e pela Copasa, e os impactos socioambientais do barramento do rio, conforme solicitação formulada pelos Vereadores desse Município; do Deputado Wander Borges solicitando a realização de audiência pública para se discutir a poluição atmosférica causada no Município de Congonhas, em razão do transporte de minério realizado pelas mineradoras que executam a exploração mineral na região, bem como as formas de mitigar os referidos impactos; do Deputado Fábio Avelar solicitando a realização de audiência pública para se discutir o Projeto de Lei nº 1.116/2007, que estabelece normas para o uso alternativo do solo da Mata Seca; e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Wander Borges e Almir Paraca solicitando ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - que promova os estudos técnicos e a delimitação cartográfica (memorial descritivo) da Serra da Calçada, de forma a subsidiar os trabalhos da Comissão quanto à proposta contida no Projeto de Lei nº 1.304/2007, que propõe a incorporação daquela área ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Wander Borges - Fábio Avelar.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/8/2007

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Vanderlei Jangrossi e Ademir Lucas (substituindo este ao Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 417, 572, 657, 814, 824, 838, 877, 941, 1.073, 1.078, 1.079, 1.086, 1.094, 1.100, 1.112, 1.115, 1.135, 1.146, 1.148, 1.152, 1.156, 1.176, 1.179, 1.183, 1.185, 1.187, 1.189, 1.191, 1.192, 1.193/2007 (Deputado Ademir Lucas); 1.194, 1.195, 1.196, 1.197, 1.198; 1.200, 1.202, 1.205, 1.206, 1.207, 1.210, 1.211, 1.214, 1.219, 1.232, 1.234, 1.243, 1.245, 1.247, 1.248, 1.254, 1.258, 1.259, 1.264, 1.265, 1.272, 1.274 e 1.276/2007 (Deputado

Vanderlei Jangrossi). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 417, 572, 657, 814, 824, 838, 877, 941, 1.073, 1.078, 1.079, 1.086, 1.094, 1.100, 1.112, 1.115, 1.135, 1.146, 1.148, 1.152, 1.156, 1.176, 1.179, 1.183, 1.185, 1.187, 1.189, 1.191, 1.192, 1.193/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas) e 1.194, 1.195, 1.196, 1.197, 1.198, 1.200, 1.202, 1.205, 1.206, 1.207, 1.210, 1.211, 1.214, 1.219, 1.232, 1.234, 1.243, 1.245, 1.247, 1.248, 1.254, 1.258, 1.259, 1.264, 1.265, 1.272, 1.274 e 1.276/2007 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Gláucia Brandão.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/8/2007

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa e o Deputado Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, prosseguindo, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 18, 1.227/2007, em 1º turno, 1.384, 1.385, 1.388, 1.389, 1.390, 1.391, 1.393, 1.394/2007, em turno único (Deputado Walter Tosta); 642/2007, em 1º turno, 925, 1.083, 1.334, 1.362, 1.370, 1.371, 1.372, 1.373/2007, em turno único (Deputado Domingos Sávio); 1.374, 1.380, 1.381, 1.382/2007, em turno único (Deputada Elisa Costa); 1.348, 1.359/2007, em turno único (Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 259, 1.278/2007 (relator: Deputado Walter Tosta); 908, 1.294, este com a Emenda nº 1, 1.296, 1.320, este com a Emenda nº 1, 1.326, 1.330/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio), 1.279, 1.281, este com a Emenda nº 1, 1.291, 1.302, 1.321/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 922, 952, 977 e 979/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Elisa Costa, em que solicita a realização de audiência pública tendo como tema o intenso fluxo migratório de trabalhadores brasileiros em busca de oportunidades de trabalho no exterior, suas causas e consequências, e a construção de alternativas para minimizar os efeitos da imigração. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Elisa Costa - Domingos Sávio.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 23/8/2007

Às 10h05min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Carlos Pimenta e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.120/2007, no 1º turno, é redistribuído ao Deputado Antônio Júlio, que solicita prazo regimental para emitir o seu parecer. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a proposta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhada ao Governo do Estado para que seja criada uma lei que obrigue o registro junto aos cartórios dos contratos de financiamento de veículos; Délio Malheiros e Hely Tarquínio solicitando realizar audiência pública para discutir o projeto de autoria do Deputado Federal José Fernando, que trata dos "royalties" sobre minério. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Ronaldo Magalhães - Getúlio Neiva.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 23/8/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o aumento de casos de agressões físicas e verbais contra profissionais de saúde e conhecer as propostas do movimento denominado "Saúde em Movimento pela Paz". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Edilson Correa de Moura, Coordenador de Pneumologia Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde; Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Tarcísio Caixeta, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Hermann Alexandre V. Von Tiesenhausen, Presidente do Conselho Regional de Medicina; Eduardo Filgueiras, Diretor do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e a Sra. Elza Machado Melo, Coordenadora da Rede Saúde e Paz da Universidade Federal de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Marcus Pestana, com vistas a promover ações que resultem na pactuação entre os Estados de Minas Gerais e de São Paulo que possibilitem o atendimento dos Municípios do Sul de Minas em unidades hospitalares paulistas, conforme o Parecer nº 349/2007 do Ministério da Saúde; Elisa Costa, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir o Projeto de Lei nº 1.416/2007, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb -, de autoria do Governador do Estado; Hely Tarquínio (3), em que solicita seja realizada nova audiência pública desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Administração Pública, para debater a questão das perícias médicas em geral, colher subsídios para normatizar a matéria, bem como para solucionar o problema do setor de Perícia Indicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; solicita seja agendada reunião desta Comissão com o Secretário de Estado de Saúde para tratar da pactuação da assistência à saúde dos usuários do SUS nas regiões limítrofes do Estado de Minas Gerais com os Estados vizinhos; solicita ainda, seja marcada reunião com o Secretário de Estado de Defesa Social para apresentar as informações trazidas

pelos convidados presentes nesta reunião, especialmente no que se refere à Campanha Movimento pela Paz; Carlos Mosconi, em que solicita seja enviado apelo ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com vistas à interdição das instalações em que funciona o serviço de perícias médicas do Fórum Lafayette, até que sejam promovidas as adequações indicadas pela Vigilância Sanitária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Rinaldo - Carlos Pimenta - Ruy Muniz.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/8/2007

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Délio Malheiros, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e Carlos Mosconi. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.324/2007, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Deiró Marra). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça - Ana Maria Resende - Vanderlei Jangrossi.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/8/2007

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Inácio Franco, Ivair Nogueira, Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Irani Barbosa, Délio Malheiros, Hely Tarquínio, Célio Moreira, Sargento Rodrigues e Getúlio Neiva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a questão do credenciamento de clínicas de psicologia e medicina de trânsito junto ao Detran, tendo em vista a anunciada revogação da Resolução nº 6.568, de 2002, do referido órgão, e a tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.289/2007, do Deputado Délio Malheiros, e 1.323/2007, do Governador do Estado. O Deputado Ademir Lucas recebe requerimento de autoria do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 27/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Carlos Alberto Costa e Silva, Coordenador de Administração de Trânsito, Marcelo Figueiredo Almeida, Chefe da Divisão Médico-Psicológica, Oliveira Santiago Maciel, Coordenador de Apoio Administrativo, e Rafaela Gigliotti, Chefe da Assessoria Jurídica, representantes do Detran-MG; Maria José Vilela Lamounier, Presidente da Associação de Profissionais de Clínicas de Psicologia e Medicina de Trânsito de Minas Gerais; Felipe Alves Pacheco, representante da SBPETRAN, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Elmiro Nascimento que, assumindo a Presidência, passa a palavra ao Deputado Ademir Lucas que, como autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Ademir Lucas, Presidente - André Quintão - Chico Uejo - Inácio Franco.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 74/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha expediente relativo à concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de torrefação e moagem de café, em cumprimento do disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com redação dada pela Lei nº 16.513, de 21/12/2006.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 3/8/2007, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrados nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembléia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º, deve ser ratificada pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembléia Legislativa da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

O Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 411, de 28/3/2007, que acrescentou o inciso XXVIII e o § 31 ao art. 50 do Regulamento do ICMS,

aprovado pelo Decreto nº 5.141 de 12/12/2001, concedeu crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de café torrado em grão, moído ou descafeinado, classificados na subposição 0901.2 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado NBM/SH –, no percentual de 5% sobre o valor das saídas dessas mercadorias em operações interestaduais destinadas ao Estado de São Paulo. Esse crédito presumido é concedido sem prejuízo da utilização dos demais créditos decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo permanente e de mercadorias utilizadas no processo produtivo.

Desse modo, nas vendas de café para o Estado de São Paulo, as indústrias paranaenses passaram a recolher o ICMS sobre 7% do valor da operação, em vez de recolher sobre 12%, que é o percentual devido nas remessas destinadas a contribuintes localizados na Região Sudeste.

Por esse motivo, por meio de regime especial de tributação, nos autos do PTA nº 16.000165816-24, foi concedida redução da carga tributária para 7% nas saídas de café torrado em grão, moído ou descafeinado, destinadas a contribuintes localizados em São Paulo, a fim de assegurar as vendas para o mercado paulista em igualdade de condições com as indústrias localizadas no Estado do Paraná. Cabe salientar que, nos termos do § 5º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a medida adotada perderá sua eficácia, caso seja revogado o benefício paranaense, ou ainda, por sua rejeição pela Assembléia Legislativa ou cassação por ato da SEF, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública.

De acordo com a exposição de motivos, o governo do Estado, com o apoio desta Casa e das entidades de classe dos diversos setores econômicos do Estado, vem realizando todos os esforços para proteger a economia mineira contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação, os quais provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e as desses outros Estados, uma vez que estas passam a praticar preços menores. O benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – infringe o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75. A referida exposição de motivos defende que a reação do governo deve ser rápida, para neutralizar os efeitos econômicos e sociais, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal é socialmente arrasador.

Concordamos com os argumentos apresentados na exposição de motivos, no que diz respeito à defesa da nossa economia como um todo e, especialmente, do setor cafeeiro, dada a sua importância para o Estado. Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira da Indústria de Café – Abic –, a produção de café beneficiado na safra 2006-2007 de Minas Gerais correspondeu aproximadamente a 22 milhões de sacas de 60kg, pouco mais da metade de toda a produção nacional. O Estado possui 362 indústrias, o que corresponde a quase 30% do total do País, de acordo com dados da Abic relativos a abril deste ano. Caso o governo não tomasse nenhuma medida, as conseqüências da perda de competitividade em um mercado como o do Estado de São Paulo poderiam ser graves, em termos de queda na renda e no nível de emprego do setor. Consideramos que não há impacto negativo nas finanças do Estado, uma vez que a medida paranaense certamente já comprometeu a arrecadação tributária do setor atingido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de torrefação e moagem de café, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

Projeto de Resolução

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de torrefação e moagem de café, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de torrefação e moagem de café, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 411, de 28 de março de 2007.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 925/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Social Renascer, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 925/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro Social Renascer, com sede no Município de Contagem, que tem como finalidade precípua o bem-estar moral, intelectual e material da comunidade em que atua.

Para consecução de suas metas, a instituição patrocina entidades com fins sociais, culturais e filantrópicos; cria e mantém asilos e centros de recuperação para viciados e toxicômanos; oferece às pessoas que auxiliam assistência médica, odontológica, apoio moral e espiritual. Além disso, representa a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 925/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.083/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Ecologia Integral de Pirapora – Ceip –, com sede no Município de Pirapora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.083/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Ecologia Integral de Pirapora, que possui como finalidade primordial a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

Com o propósito de atingir suas metas de trabalho, promove, coordena e executa projetos referentes ao meio ambiente; desenvolve ações na área da saúde; promove a inclusão dos seus associados no mercado de trabalho, oferecendo-lhes qualificação profissional.

Incentiva, também, a autonomia dos movimentos populares para consolidação da ética, da cidadania e dos direitos humanos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.282/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva, com sede no Município de Claro dos Poções.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 21/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.282/2007 visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva, com sede no Município de Claro dos Poções.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade, em sua forma alterada, determina, no art. 28, que as atividades dos Diretores, Conselheiros, associados e benfeitores serão inteiramente gratuitas e, no art. 32, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica e registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice para a tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa, apresentamos a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer, para adequar a redação do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.282/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva – CCPACC Renata G. Silva –, com sede no Município de Claro dos Poções."

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.368/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 13/7/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão para, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno, receber parecer.

Durante a tramitação da matéria, por meio da Mensagem nº 86/2007, o Poder Executivo enviou a esta Casa, em conformidade com o art. 205 do Regimento Interno, substitutivo ao projeto, que recebeu o nº 1.

Fundamentação

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 67/2007, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% da despesa nele fixada para o exercício de 2007.

Em seguida, o Poder Executivo enviou substitutivo ao projeto, por meio da Mensagem nº 86/2007, com vistas a incluir o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado no pedido de autorização formulado no projeto em análise.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, os créditos suplementares, que se destinam a reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento, serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, sua abertura depende da existência de recursos e será precedida de exposição justificativa.

A proposição dispõe que os créditos suplementares utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações dos orçamentos próprios dos órgãos beneficiados, ficando sua abertura e operacionalização a critério destes e sujeitas à observância da legislação aplicável à matéria. A solicitação proposta, portanto, não tem impacto sobre as contas públicas, pois não implica demanda por novos recursos, e sim remanejamento de valores nos orçamentos dos respectivos órgãos. Porém, propomos o Substitutivo nº 2, com o objetivo de discriminar, por grupo, as despesas a serem cobertas com o crédito suplementar.

Cabe observar a necessidade do projeto, tendo-se em vista que a Lei Orçamentária para o corrente exercício autoriza antecipadamente a abertura de créditos suplementares somente aos orçamentos do Poder Executivo e da Assembléia Legislativa. Além disso, não há no projeto em comento nenhuma ofensa aos requisitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.368/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a abrirem créditos suplementares aos seus respectivos orçamentos para o exercício de 2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa nele fixada para o exercício de 2007, para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes.

Parágrafo único – As despesas a que se refere o "caput" serão financiadas com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações dos respectivos grupos de despesas.

Art. 2º – Fica o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa nele fixada para o exercício de 2007, para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, obedecendo aos seguintes critérios:

I – as despesas de pessoal e encargos sociais serão financiadas com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações do respectivo grupo de despesas;

II – as despesas referentes ao grupo de despesas "outras despesas correntes" serão financiadas com recursos provenientes de anulação total ou parcial, no percentual de até 15% (quinze por cento) do limite fixado no "caput", de dotações do mesmo grupo de despesas e, no percentual de até 14% (catorze por cento) do limite fixado no "caput", do grupo de despesas de investimentos;

Art. 3º – Fica o Ministério Público do Estado de Minas Gerais autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa nele fixada para o exercício de 2007, para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, obedecendo aos seguintes critérios:

I – as despesas de pessoal e encargos sociais serão financiadas com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações do respectivo grupo de despesas;

II – as despesas referentes ao grupo de despesas "outras despesas correntes" serão financiadas com recursos provenientes de anulação total ou parcial, no percentual de até 15% (quinze por cento) do limite fixado no "caput", de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos e, no percentual de até 14% (catorze por cento) do limite fixado no "caput", do grupo de despesas de investimentos;

Art. 4º – O Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais comunicarão a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de dois dias úteis contados da data de abertura do crédito, para fins da respectiva operacionalização.

Art. 5º - Os créditos abertos no grupo de despesas de pessoal e encargos sociais terão que estar de acordo com as limitações determinadas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.372/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Jayro Lessa, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos Cidade Alta – Carapina – ADI –, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem, agora, a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.372/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos Cidade Alta – Carapina, entidade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, que tem por finalidade prestar assistência social às pessoas da terceira idade, fornecendo-lhes alimentação, medicamento, vestuário e assistência médica, além de promover atividades voltadas para o lazer.

Para consecução de suas atividades, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de suas finalidades específicas.

Diante dessas considerações, a referida entidade está habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.372/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.381/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública o Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.381/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente, entidade civil sem fins lucrativos, que tem o objetivo precípuo de promover a organização e a integração comunitária, assim como de proporcionar assistência social às pessoas de baixa renda.

Faz parte de suas atividades realizar levantamento sobre as reais necessidades da comunidade e providencia o seu encaminhamento aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Os trabalhos desenvolvidos por essa entidade constituem valiosa parceria com o poder público na busca da melhoria das condições de vida da sociedade, pelo que ajuizamos meritória a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.381/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.464/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.464/2007 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 12, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, e, pelos §§ 1º e 2º do art. 37, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera ou entidade beneficente com sede no Município de Sabará, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.464/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 7/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir a Comissão de Saúde, analisando o mérito da matéria, opinou por sua rejeição.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar para o Estado a obrigação de prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar, supletivamente, ações e serviços no campo da saúde, em especial no Programa de Saúde da Família – PSF –, beneficiando os Municípios pequenos, com população inferior a 10 mil habitantes, que demonstrem necessidade de suporte nessa área.

O projeto em tela, em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 1990 – a Lei Orgânica da Saúde –, determina que o Estado auxilie os Municípios mediante a disponibilização de profissionais de nível superior e a realização direta de atividades próprias do setor de saúde onde ainda não tenha sido efetivamente implantada a atenção básica à saúde da população.

A Comissão de Saúde, analisando o mérito da proposição, entendeu que "o Estado já cumpre satisfatoriamente o seu papel no que diz respeito à Atenção Básica da população, não havendo necessidade de legislação que o obrigue a fazê-lo". Assim, entendeu desnecessária, embora reconhecendo a nobre intenção do autor, a edição de norma com essa finalidade, pois tal esforço implicaria tão-somente numa indesejada extensão do ordenamento de saúde do Estado.

Dessa forma, também entendemos que a edição de lei com objetivos legalmente definidos somente reforça diretrizes já consolidadas, não inova o "modus operandi" do poder público estadual, sendo, portanto, inócua. O próprio parecer da Comissão de Justiça afirma que o inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 1990, já trata do que o projeto pretende estabelecer.

Devemos lembrar que o Programa de Saúde da Família – PSF–, implantado pelo SUS, é considerado estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde e tem provocado um importante reordenamento do modelo de atenção vigente. Significativa melhoria nos indicadores de saúde e de qualidade de vida da população brasileira tem sido observada após a implantação do PSF.

O governo de Minas já participa efetivamente do PSF no Estado, por meio do Programa Saúde em Casa, que hoje abrange 723 Municípios, atingindo 49,20% da população mineira. No ano de 2006, foram investidos R\$48.000.000,00 do Tesouro Estadual no melhoramento do PSF, destinados principalmente à qualificação de pessoal e à compra de equipamentos e de material de consumo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7/2007.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 653/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal do Estado aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a afixação de cartaz nos terminais rodoviários de transporte coletivo intermunicipal contendo o texto do benefício instituído pela Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos.

O projeto estabelece a localização e as dimensões mínimas do cartaz, que deverá conter também os procedimentos regulamentares necessários à obtenção do citado benefício.

A matéria tramitou nesta Casa na legislatura passada, por meio do Projeto de Lei nº 614/2003, também de autoria do Deputado Célio Moreira, que, desta vez, incorporou as alterações propostas pela Comissão de Justiça no substitutivo apresentado ao primeiro projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou o caráter de publicidade do qual se reveste o projeto, bem como o amparo e proteção que o Estado deve proporcionar às pessoas idosas e portadoras de deficiência. Para adequar o projeto à melhor técnica legislativa, apresentou, ao final do seu parecer, a Emenda nº 1.

Por seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas propôs a revogação da Lei nº 9.760, de 1989, bem como da Lei nº 10.419, de 1991, que a modificou, de forma a estabelecer como destinatárias da obrigação de afixar os cartazes as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto não acarreta impacto ao erário, uma vez que os custos desses cartazes ficarão por conta

de empresas particulares. Por serem irrisórios, tais custos não influenciariam o equilíbrio dos contratos de concessão mantidos entre essas empresas e o Estado.

Ocorre que a aprovação da proposição, hoje, poderia representar uma propaganda enganosa por parte do Estado. Isso porque, não obstante a Lei nº 9.760 encontrar-se em pleno vigor, o Poder Executivo nunca tratou de cumpri-la, mesmo porque ela não especifica a fonte de custeio do benefício.

Esse descumprimento motivou o ajuizamento, pelo Ministério Público, da Ação Civil Pública nº 1.000.00.162.855-1/000 em face do Estado, a qual tramitou perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Nessa ação, cuja decisão já transitou em julgado, o Estado saiu-se vitorioso, ficando salientada a impossibilidade de se implementarem despesas sem a necessária previsão orçamentária, exigida pelo art. 167 da Constituição Federal.

Nos termos do inciso IX do art. 10 da Constituição mineira, compete ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, o serviço de transporte rodoviário estadual de passageiros. Em Minas Gerais, historicamente, tem o Poder Executivo optado por exercer essa competência por meio de contratos de concessão firmados com empresas particulares. Naturalmente, a partir do momento em que se estabelece um benefício como o da Lei nº 9.760, acarreta-se, para a empresa concessionária, uma provável diminuição de ganhos, afetando de forma evidente o equilíbrio de seu contrato com o Estado, mormente levando-se em consideração a não-previsão de um limite de assentos em cada viagem.

É de salientar que a Lei Federal nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso, prevê, em seu art. 40, que benefício como o da Lei nº 9.760 será aplicado dentro dos seguintes limites: dois assentos por viagem, para os beneficiários; e renda igual ou inferior a dois salários mínimos para se obter o benefício. Mesmo assim, a aplicação prática desse dispositivo vem encontrando enorme resistência, ainda não tendo sido realizada.

Portanto, enquanto o Poder Executivo não previr na Lei Orçamentária uma forma de compensar as empresas concessionárias do transporte intermunicipal de passageiros por esse benefício, a Lei nº 9.760 continuará "letra morta" no ordenamento. Nas palavras do ilustre Desembargador-relator da ação civil pública a que se fez referência "a pretendida gratuidade de transporte coletivo transfere ao Estado sua normatização cabendo-lhe a análise da oportunidade e conveniência de aplicação da medida."

Assim a afixação de cartazes anunciando um benefício que não está disponível ao usuário do transporte provocaria tumulto, revolta e confusão junto aos quichês das empresas delegatárias do serviço de transporte, justamente àqueles que mais merecem nosso respeito e consideração, que são as pessoas idosas e os deficientes físicos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 653/2007.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 700/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.847/2004, estabelece normas de segurança para a carga e a descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública manifestou-se pela aprovação da proposição com essas emendas.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo tornar obrigatório que a carga e a descarga de valores sejam feitas no interior do estabelecimento financeiro, em local protegido e apropriado. O autor, em sua justificação, alega razões de segurança pública.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou, no âmbito de sua competência, óbice à tramitação da matéria, tendo apresentado as Emendas nºs 1 e 2, com o objetivo de suprimir vícios constitucionais de competência.

A Comissão de Segurança Pública entendeu que a proposição é conveniente e oportuna, em especial por prevenir um possível ato delituoso, tendo concordado com essas emendas.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a proposição não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário. O projeto dispõe sobre matéria inerente ao setor privado, ao impor obrigações para as instituições financeiras. Ocorre que o Estado não é mais acionista das instituições de que trata o projeto. Assim, a matéria não gera custo para os cofres públicos nem apresenta repercussão nas finanças públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 700/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 742/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em análise, derivado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.156/2005, tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 12/4/2007, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em razão de requerimento do autor, aprovado em 10/5/2007, foi também distribuída a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Saúde se posicionou pela aprovação, nos termos da comissão precedente.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui programa de prevenção e assistência integral à pessoa com epilepsia no Estado, cuja execução compete à Secretaria de Estado de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Estado de Educação, na sua área de atuação.

No que concerne à apreciação do mérito da proposição nesta Comissão, podemos afirmar que o assunto se resume no disposto no inciso II do art. 7º e no art. 11. O programa que se pretende criar é louvável e, sem dúvida, é necessária a participação da Secretaria de Estado de Educação, por meio da capacitação dos profissionais da rede pública em relação ao tema, permitindo-lhes, inclusive, ministrar os primeiros atendimentos de emergência.

No entanto, a Comissão que procedeu ao exame preliminar demonstrou, com muita clareza, os vícios de natureza constitucional e jurídica que revestem a proposição, especialmente os artigos citados. Ambos os dispositivos legais estabelecem atribuições para órgãos do Poder Executivo e diretamente subordinados ao Governador do Estado, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Dessa forma, a melhor maneira encontrada para atender ao espírito do projeto foi a apresentação de um substitutivo, instituindo a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Epilepsia.

A Comissão de Saúde, dentro de sua competência regimental e com maior conhecimento de causa, entendeu ser o projeto de lei de relevante interesse da sociedade, acatando o substitutivo apresentado como a melhor forma de abordar o assunto.

Vimo-nos, portanto, convencidos de que as razões apresentadas pelas comissões que nos atencederam são apropriadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 742/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Carlin Moura - Ana Maria Resende.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 772/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/4/2007 e encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 8/5/2007, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que estase manifestasse sobre a pretendida alienação e esclarecesse a situação atual do imóvel.

De posse das informações solicitadas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 772/2007 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Dom Silvério um terreno edificado, com área de 2.014m², situado na Rua Santa Rita, naquele Município, doado ao Estado, em 1961, pelo mesmo ente federativo, sem a imposição de nenhum ônus. Por vários anos, o imóvel abrigou a Escola Estadual Gabriel Passos e, atualmente, ali funciona a Câmara Municipal.

A transferência de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para sua efetivação. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe, além da referida autorização legislativa, a existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está atendida pelo parágrafo único do art. 1º do projeto, que determina a continuidade da utilização do imóvel pela Câmara Municipal.

Ainda para resguardar o interesse público, o § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666 exige que, cessadas as razões que justificaram a doação, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do doador. Em decorrência disso, assim como para aprimorar a redação do projeto, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Por fim, cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara ser favorável à pretendida doação, pois a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado, não possui interesse em sua utilização.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 772/2007 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel constituído de terreno edificado, com área de 2.014m² (dois mil e quatorze metros quadrados), situado na Rua Santa Rita, naquele Município, e registrado sob o nº 1.594, a fls. 252 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se vier a ser desvirtuada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 808/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.237/2005, dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar mecanismos para incentivar a frequência de estudantes da rede pública estadual às salas de cinema, mediante a formalização de convênios entre o Estado e as empresas que prestam esse serviço.

A proposição em exame pretende incentivar o acesso dos estudantes às salas de cinema por meio do estabelecimento de ações determinadas, como parte das políticas de educação e cultura.

O reconhecimento de que o acesso à cultura é fundamental para a formação integral do aluno está expresso, em todo o País, na legislação estadual e municipal que estabelece a concessão de descontos para ingressos em eventos culturais, esportivos, de lazer para os estudantes matriculados em todos os níveis de ensino. No Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.052, de 1993, é a norma que rege a concessão desse benefício. As sessões cinematográficas estão expressamente incluídas entre o rol de eventos apresentado na lei, em seu art. 1º.

Está em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 59/2007, que visa a alterar alguns pontos da mencionada legislação estadual. A proposição foi amplamente discutida em audiência pública realizada em 17/4/2007 e contribuições trazidas pelos participantes – representantes dos segmentos interessados – foram incorporadas ao parecer da Comissão de Cultura. O projeto ainda está sendo discutido no âmbito desta Comissão de Educação.

Portanto, consideramos que o direito que pretende o projeto instituir já está consagrado em nosso sistema jurídico. Não há que se criar novo instrumento legal para tanto. O aprimoramento da lei vigente já é um trabalho em andamento na Casa, sobre o qual têm se debruçado as

comissões permanentes afetas ao assunto.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei em estudo, não o acolhemos também, por entender que a alteração sugerida na Lei nº 11.726, de 1994, que estabelece a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, desvirtua os objetivos do art. 4º, de natureza eminentemente principiológica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 808/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Ana Maria Resende - Carlin Moura (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 896/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

O Projeto de Lei nº 896/2007, do Deputado Delvito Alves, institui a Política Estadual de Desenvolvimento Industrial da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir a Política de Desenvolvimento Industrial da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de incentivar a industrialização da região, mediante o aproveitamento de sua vocação agropecuária, atrair empresas para a ocupação de áreas industriais e viabilizar o funcionamento de indústrias a se instalem nos pólos industriais e distritos agroindustriais.

Para justificar a iniciativa, o autor salienta que o Produto Interno Bruto – PIB – da região Noroeste de Minas representa apenas 1,7% do total de Minas Gerais – o mais baixo entre as 10 regiões de planejamento do Estado –, não obstante ser responsável por 20% do PIB estadual no setor agropecuário.

Ainda segundo o autor, apesar de a região ser responsável, no Estado, por 7% do rebanho bovino (1.450.000 cabeças), e pela produção de 4,5% do leite (298 milhões de litros/ano), 58,3% do feijão, 11,9% do milho, 52% do algodão e 28,4% da soja, de acordo com dados da Emater-MG, essa produção é incapaz de gerar mais emprego e renda. Sustenta que a maioria dos bens que compõem a economia regional é comercializada para outras regiões do Estado ou do País para serem manufaturados, sem qualquer agregação de valor.

Percebe-se, a partir desses dados, a ausência de uma política industrial específica para o Noroeste de Minas, de modo a aproveitar o enorme potencial econômico do setor agropecuário e dos recursos naturais existentes na região.

Urge, portanto, que medidas sejam tomadas para superar os obstáculos que impedem o crescimento econômico e social da região, de forma a propiciar melhores condições de trabalho e renda à população local.

Assim, o estabelecimento, em lei, de uma política industrial se traduz como uma ação efetiva do Estado para o desenvolvimento da região Noroeste de Minas. Portanto, trata-se de um projeto meritório que merece todo o nosso apoio.

Como estabelece a Constituição do Estado, os problemas das desigualdades regionais só poderão ser solucionados quando tratados de forma prioritária pelo poder público. Para isso, aponta como caminho a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades. Impõe também ao Estado a obrigação de dar assistência aos Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, mediante a execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das comunidades do mesmo complexo geoeconômico e social.

Acolhemos neste parecer o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que a proposição original contém várias impropriedades jurídico-constitucionais.

Não obstante, é preciso esclarecer que a proposta substitutiva abrange as principais medidas do projeto, no tocante às diretrizes norteadoras da política industrial para a região Noroeste do Estado, como o incentivo à industrialização, a atração de empresas, a viabilização do funcionamento de indústrias e o fomento e a revitalização do transporte ferroviário. Abrange, ainda, a participação de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada em todas as fases de elaboração dos programas da política de desenvolvimento industrial, providência que reputamos fundamental para o sucesso dessa política.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 946/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado João Leite, inclui o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas da rede pública estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão, para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise pretende incluir o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas de ensinos fundamental e médio da rede pública estadual.

É unânime a idéia de que o xadrez é um excelente exercício mental. Há pelo menos dois séculos é investigada a relação entre esse jogo e o intelecto humano. Os resultados dessas investigações apontam para conclusões similares: o xadrez influi positivamente na formação da personalidade, e sua prática ajuda as pessoas a assimilar novos conhecimentos.

Um dos problemas mais preocupantes para os educadores, em nossos dias, o qual causa a maior parte dos fracassos escolares, é o fenômeno da dispersão, de que sofrem os alunos. Em um contexto que cada vez oferece estímulos mais rápidos e superficiais, como a televisão e os vídeo-games, e atividades que requerem menos concentração, muitos jovens encontram problemas quando deparam com atividades que exigem um esforço mental mais acurado, como uma avaliação escrita, além do próprio estudo das disciplinas escolares. O xadrez, de uma forma lúdica, constitui um excelente treinamento, podendo ajudar os alunos a disciplinar sua capacidade de concentração, analisar sistematicamente os problemas, expor idéias, conclusões e soluções, avaliar antecipadamente as vantagens e os inconvenientes de uma decisão, aprender a planejar, responsabilizar-se por seus atos e assumir suas conseqüências e controlar a impulsividade.

À vista dos benefícios que a prática do xadrez pode trazer aos estudantes, sua inclusão no currículo está prevista nos Parâmetros Curriculares Nacionais, nos conteúdos da educação física, disciplina obrigatória para todos os ciclos e séries dos ensinos fundamental e médio. Na Orientação SEE nº 1, de 23/1/2007, que orienta o desenvolvimento da educação física nas escolas da rede estadual, está expressa a recomendação da inclusão do jogo de xadrez como componente da disciplina:

"- jogos de dupla como xadrez, esportes de equipe, capoeira, caminhadas, excursões e a dança, que requerem tempo maior do que a duração de uma aula para a sua prática, devem ser intensificados nessas escolas e o horário deve ser organizado de forma a viabilizar sua execução".

Em nível federal, o Projeto Xadrez nas Escolas é uma das ações do Programa Segundo Tempo, do Ministério dos Esportes, que é desenvolvido em parceria com as Secretarias Estaduais de Esporte e de Educação. O Estado de Minas Gerais priorizou o desenvolvimento do projeto nas escolas integrantes do programa Escola Viva, Comunidade Ativa que se situam nas áreas urbanas consideradas de risco social. Verifica-se, portanto, que há um reconhecimento de que o jogo de xadrez é uma atividade que pode contribuir positivamente para a formação intelectual e social do estudante, o que torna a proposta em estudo conveniente e oportuna.

A Comissão de Constituição e Justiça fez os ajustes necessários à adequação técnico-jurídica da proposição, por meio da Emenda nº 1, que acolhemos.

Apresentamos a Emenda nº 2, que dá nova redação ao art. 2º, possibilitando a implantação progressiva do projeto, o que configura, a nosso ver, uma medida mais razoável, em face das dificuldades de se implementá-la em toda a rede, a um só tempo. Retiramos, concomitantemente, a obrigatoriedade de a atividade nas escolas só poder ser exercida por profissionais habilitados por entidades ligadas ao xadrez, já que essa imposição colocaria muitos obstáculos ao desenvolvimento da prática, especialmente nas cidades do interior.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 946/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentamos.

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Será priorizada a prática do xadrez em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, estendendo-se progressivamente a oferta da atividade a todas as escolas da rede estadual."

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 965/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Délio Malheiros, "obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido".

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo "desincentivar o consumidor à compra de álcool líquido como estratégia para reduzir o número de acidentes provocados pelo produto". Para atingir esse desiderato, o projeto determina que os estabelecimentos que comercializam álcool afixem cartaz a não mais que um metro de distância do local de exposição do produto, o qual contenha imagens de acidente provocado pelo álcool líquido e advertência sobre o risco de acidentes.

O autor da proposta, em sua justificção, relata que o álcool líquido é considerado um dos grandes responsáveis por acidentes domésticos em que as crianças são as principais vítimas de queimaduras. Segundo afirma, no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, cerca de 1.200 crianças são atendidas anualmente; dessas, 25% são vítimas de queimaduras provocadas por álcool líquido. Afora isto, o custo do tratamento é elevado, e os danos são, muitas vezes, permanentes.

Passamos agora ao estudo do projeto nos lindes de nossa competência.

Inicialmente, verificamos que, em Minas Gerais, somente o Município de Belo Horizonte editou norma sobre o assunto: trata-se da Lei nº 9.197, de 2/5/2006, que proíbe a comercialização de álcool líquido nas drogarias, nos supermercados e nos demais estabelecimentos comerciais situados no Município. No âmbito estadual, porém, constata-se a não-existência de legislação a respeito.

Já na esfera federal, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – editou a Resolução nº 46, de 20/2/2002, a qual somente permite a comercialização diretamente ao consumidor do álcool na forma de gel. A resolução regulamenta "a industrialização, a exposição à venda ou a entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro", relativamente à sua comercialização no atacado e no varejo, bem como disciplina, de forma adequada e rigorosa, os dizeres que devem constar no rótulo do produto. Determina, ainda, que o álcool etílico comercializado, no atacado e no varejo, com graduação acima de 54ºGL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) somente será fornecido em embalagens de até 500g, em solução coloidal na forma de gel desnaturado. A medida visa à segurança do usuário, uma vez que o álcool na forma de gel propaga-se menos, o que diminui a superfície de queima. A resolução proíbe, também, que, na embalagem, no rótulo e na propaganda de álcool etílico, sejam utilizados símbolos, figuras ou qualquer espécie de indicação que induza sua utilização indevida ou atraia crianças.

Estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Queimadura – SBQ –, com base em levantamento feito em 56 centros de tratamentos de queimados em todo o Brasil, revelou que o número de acidentes com álcool teve redução média de 65% apenas seis meses após a proibição, pela Anvisa, da comercialização de álcool líquido. No Estado do Ceará, a redução foi de 80%. A diminuição dos acidentes, foi constatado, está relacionada à substituição do álcool líquido pelo álcool na forma de gel. Este é comercializado em embalagem plástica mais resistente, tem um odor que inibe as brincadeiras, espalha-se menos, tem menos poder de combustão, tendendo a não provocar queimaduras graves, e traz, no rótulo, advertência. Verificou-se, ademais, que houve, para o Estado, redução dos custos de tratamentos de pessoas com queimaduras: segundo a SBQ, o tratamento custa, em média, R\$1.500,00 por dia, afora a reabilitação, os custos indiretos, os danos estéticos, psicológicos e, em alguns casos, funcionais, freqüentemente irreversíveis.

Justamente sobre o assunto, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 692/2007, o qual tem o objetivo de "restringir a venda de álcool etílico líquido no País e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias", ao qual foram apensados os Projetos de Lei nºs 4.664/2004, do Deputado Antônio Cambraia, e 6.320/2005, do Poder Executivo. Segundo a justificativa que acompanha este último,

"torna-se indispensável a (...) regulação pela via legislativa a fim de evitar questionamentos sobre o mérito de atos regulatórios emanados da Anvisa sobre o tema, como vem ocorrendo, apesar das estatísticas que demonstram (...) a eficácia da proibição da comercialização [do álcool] na forma líquida".

O autor acrescenta que

"Embora seja inconteste o poder regulatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o assunto tem-se prestado a interpretações e avaliações equivocadas em procedimentos judiciais, obstando a aplicação efetiva da norma, consubstanciada na resolução da Agência, precedida de amplos estudos e debates com os segmentos envolvidos".

Em vista do aduzido, constata-se que a medida propugnada no projeto em exame é oportuna e tem grande relevância no que concerne à proteção da saúde do consumidor, tendo significativo alcance social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.046/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

A proposição em tela, do Deputado Carlin Moura, dispõe sobre a implantação de sistemática para concessão de incentivos fiscais a projetos desportivos no Estado e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "b", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe uma política de estímulo à participação da sociedade no desenvolvimento do desporto, concedendo incentivos fiscais ao contribuinte que fomentar atividade esportiva mediante doação ou patrocínio.

Essa medida encontra respaldo na histórica Lei Pelé - Lei Federal nº 9.615, de 1998 -, que estabelece as normas gerais do desporto. No art. 56 da mencionada lei estão assegurados, além de programas específicos previstos em orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os incentivos fiscais previstos em lei. Corroborando essa idéia, a Conferência Nacional do Esporte, realizada no ano de 2004, indicou a necessidade de estabelecer instrumentos semelhantes para a promoção do esporte nos três níveis de governo. Já no âmbito constitucional, estabelece a Carta Magna, no seu art. 217, o dever do Estado em estimular as atividades desportivas.

A Constituição do Estado, por sua vez, estabelece, nos arts. 218 a 220, os preceitos que devem ser observados com o objetivo de promover o desporto, entre os quais se destaca o incentivo ao investimento da iniciativa privada mediante benefícios fiscais. Em consonância com esse dispositivo, a Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que instituiu a Política Estadual do Desporto, estabeleceu comando explícito, conforme o disposto no item III, d, do art. 4º.

A prática esportiva reveste-se de indiscutíveis benefícios à saúde e à formação do caráter do indivíduo, estimulando o trabalho coletivo, a tolerância e o respeito ao direito do outro. Nesse aspecto, é um componente essencial para a inclusão social, sendo objeto de vários programas governamentais nas áreas de educação e segurança.

Outro aspecto que merece ser lembrado é o fator econômico. Os impactos positivos da indústria do desporto na cadeia produtiva movimentam o comércio de equipamentos e artigos esportivos, envolvem, o trabalho de clubes e federações, gerando emprego e renda. Os dados obtidos do relatório final do Plano de Modernização do Futebol Brasileiro, executado pela Fundação Getúlio Vargas, no ano de 2000, contabilizaram 30 milhões de praticantes formais e não formais desse esporte. Essa enorme quantidade de esportistas demanda a produção de 9 milhões de chuteiras, 6 milhões de bolas e 32 milhões de camisas. Apesar da magnitude desses números, existe um grande potencial econômico ainda a ser explorado. Em 2000, ano em que foi realizada a pesquisa, o Brasil participou apenas com 1% dos 250 bilhões de dólares gerados mundialmente por essa modalidade esportiva.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o projeto preliminarmente, propondo as alterações pertinentes à sua adequação aos ditames constitucionais e legais, tendo em vista que já existe lei estadual que versa sobre a matéria. O Substitutivo nº 1, apresentado por essa Comissão, buscou atender ao máximo o propósito do autor, considerados os impeditivos de natureza procedimental que menciona em seu parecer. Dessa forma, propôs duas alterações na Lei nº 16.318, de 11/8/2006, que versa sobre o estímulo à realização de projetos desportivos mediante a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa. A primeira delas amplia os incentivos fiscais que antes incidiam exclusivamente sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para todo e qualquer crédito tributário inscrito em dívida ativa. A segunda dilata o prazo previsto para a concessão do desconto de crédito tributário por mais um ano, ou seja, até 31/12/2006.

No que tange às questões relativas ao mérito da proposta, há de ser considerado que, com esse conjunto de medidas, as oportunidades para financiamento dos projetos desportivos serão significativamente ampliadas. Outro ponto importante é que não se vislumbra a possibilidade dos novos comandos estimularem a inadimplência, uma vez que os descontos previstos incidem apenas sobre o valor das multas e dos juros de mora, e não sobre o principal. Com efeito, a desoneração fiscal de crédito tributário inscrito em dívida ativa abre uma nova opção para a arrecadação desse crédito, cujo recolhimento pelo Estado costuma apresentar dificuldades.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.046/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Carlin Moura - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.082/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Gustavo Corrêa, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permutar com o Município de Heliadora o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.082/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar permuta de dois terrenos contíguos de propriedade do Estado, com área total de 4.032m², situados na Rua Vidal Barbosa, esquina com Rua Fernando José Ribeiro, no Município de Heliadora, por

imóvel pertencente àquele Município, com 3.480m², situado na mesma Rua Vidal Barbosa.

A finalidade do negócio jurídico que se pretende realizar é regularizar a situação da ocupação atual dos imóveis citados, pois, enquanto o de propriedade do Município está ocupado pela Escola Estadual Prefeito Celso Vieira Vilela, o imóvel pertencente ao Estado abriga a Escola Municipal Bárbara Heliadora.

Cabe destacar que foram anexados aos autos do processo dois laudos que analisam as características de cada imóvel e atestam o valor venal de R\$ 210.000,00 para cada um deles. Em decorrência disso, a permuta será feita sem torna para as partes, conforme determina o art. 2º do projeto de lei.

A autorização explícita do Poder Legislativo para a alienação de valores pertencentes ao ativo permanente do Estado é exigência contida no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.082/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.099/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Délio Malheiros, "obriga os estabelecimentos a disponibilizar contrato de adesão ao consumidor com antecedência mínima de 24 horas contadas da previsão de sua assinatura e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende obrigar os fornecedores a disponibilizar ao consumidor o instrumento de contrato de adesão 24 horas antes da data de sua assinatura, obrigando o fornecedor, nesse período, a esclarecer dúvidas referentes ao citado instrumento. Prevê, ainda, como penalidade para a inobservância do prazo em questão a nulidade do negócio jurídico.

Conforme consta na justificção do projeto, os contratos de adesão são objeto de alta porcentagem de demandas judiciais no Estado. A medida em estudo, assim, além de zelar pelos direitos do consumidor, contribuiria para a diminuição do número de ações judiciais, com a conseqüente redução dos gastos do poder público e a aceleração da decisão das demais ações em andamento.

Percebe-se que o projeto em questão pretende resguardar os interesses dos consumidores, ao garantir-lhes o acesso ao texto do contrato 24 horas antes de sua assinatura. A proposta, certamente, evitará transtornos para o consumidor, o qual, muitas vezes, assina, o instrumento contratual apressadamente, não tendo consciência do disposto em suas cláusulas.

Vê-se que a proposta é relevante, uma vez que o consumidor se inteirará das condições estabelecidas nos contratos, podendo propor até mesmo alterações de cláusulas leoninas.

É importante ressaltar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor tem como fito expurgar todas as circunstâncias que possam agravar a natural hipossuficiência do consumidor, parte vulnerável nas relações contratuais no mercado, segundo dispõe a citada norma no art. 4º, inciso I. A matéria em questão, portanto, precisa ser regulamentada de forma mais rigorosa e específica, conforme propõe o projeto de lei em análise.

Cumpra esclarecer que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoa a proposição em comento quanto à técnica legislativa bem como sana vício de natureza constitucional, uma vez que o projeto em estudo contém norma de direito civil, matéria de competência da União, ao prever, em seu art. 3º, nulidade de negócio jurídico.

Conclusão

Com fundamento nas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.099/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2007.

Célio Moreira, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Ronaldo Magalhães - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.120/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Délio Malheiros, "obriga o fornecimento por escrito de razões de indeferimento de crédito".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende assegurar aos consumidores dos serviços de crédito o direito de obter informações acerca das razões que inviabilizaram a obtenção de financiamento ou mesmo a compra pelo crediário.

Ao justificar a formulação da proposta, o autor asseverou que a obtenção de tais informações facilitará sobremaneira a proteção da honra do consumidor, que, muitas vezes, não consegue viabilizar o pagamento parcelado de algum produto ou serviço por encontrar-se com o nome incluído indevidamente nos cadastros de restrição ao crédito, sem sequer ter conhecimento desses fatos.

Conforme ressalta o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/9/90, enfatiza a boa-fé e a transparência nas relações de consumo.

Não se mostra razoável o fato de um fornecedor de serviços de crédito boicotar uma informação extremamente relevante para o consumidor que, muitas vezes, não poderá comprar a crédito por muitos anos em virtude de problemas que nem mesmo lhe dizem respeito.

A verdade é que a utilização do número do CPF de terceiros em transações fraudulentas tem-se tornado freqüente no mercado de consumo, o que leva ao descrédito o nome de pessoas de bem.

A adoção das medidas propostas, conforme enfatizado, proporcionará uma solução imediata e eficaz para esses problemas, em proveito dos próprios fornecedores, em razão do aumento do número de consumidores que poderão ter acesso ao crédito e, em consequência, aos produtos e serviços que são objeto de consumo.

A nova redação sugerida para o art. 1º pela Comissão de Constituição e Justiça mostra-se pertinente até mesmo pelo fato de compatibilizar o projeto com uma proposta do mesmo teor que tramitou na Câmara Federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.120/2007 com a Subemenda nº 1, a seguir apresentada, à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2007.

Célio Moreira, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Getúlio Neiva - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.129/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica, constitucional e legal, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.129/2007 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo imóvel constituído de terreno com área de 4,057411ha, situado na Fazenda Mato do Moura, naquele Município

O referido bem foi doado ao Estado, em 2003, pelo Município de Curvelo, por meio da Lei Municipal nº 2.182, para que ali fosse construído um centro de recuperação para os sentenciados da Comarca de Curvelo até a data de 30/12/2004, sob pena de reversão. Em decorrência do não-cumprimento da determinação da citada lei, formalizada na escritura pública de doação, o Município de Curvelo pleiteia o retorno do bem ao seu patrimônio

Com relação à análise que nos cabe, a proposição atende ao § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que determina que a transferência de domínio de bens públicos só pode ser efetivada com a devida autorização desta Casa. Ademais, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça apenas dá nova redação ao art. 1º do projeto de lei, corrigindo dados cadastrais do imóvel e adequando o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.129/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.154/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 19/6/2007, esta relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que esta informasse sobre a situação efetiva dos imóveis e se há óbice para as alienações pretendidas, assim como ao Prefeito Municipal de Bambuí, para que este se manifestasse sobre os termos do projeto. De posse dessas informações, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.154/2007 pretende conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Bambuí os seguintes imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí:

I - terreno com área de 10.080m², Matrícula nº 12.294, a fls. 281 do Livro 3-J;

II - terreno com área de 10.000m², Matrícula nº 8.631, a fls. 20 do Livro 3-J;

III - terreno com área de 10.000m², Matrícula nº 12.399, a fls. 290 do Livro 3-J;

IV - terreno com área de 4.800m², Matrícula nº 9.438, a fls. 148 do Livro 2-AK;

V - terreno com área de 2.500m², Matrícula nº 6.406, a fls. 226 do Livro 2-X.

Ressalte-se que os três primeiros bens foram doados ao Estado por particulares e os dois últimos pelo Município de Bambuí, sendo que em nenhuma dessas doações houve imposição de condições ao donatário. Nos referidos imóveis foram construídas escolas rurais, mas, atualmente, encontram-se ociosos.

A matéria deve observar a Constituição Estadual, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de patrimônio do Estado ainda que para outro ente da Federação. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida, pois, de acordo com as informações do Prefeito Municipal de Bambuí, após sua recuperação, os imóveis serão destinados ao desenvolvimento de atividades em benefício da comunidade local. Os dois maiores serão destinados à construção de agrovilas, um abrigará o órgão municipal Casa de Acolhimento Social e Assistência e os dois outros serão cedidos, em comodato, para a Associação dos Produtores Rurais de Posses e Cerrado e para a Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Três Barras, Sapé, Coqueiros e Mata.

Em decorrência dessas informações, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, alterando a redação do parágrafo único do art. 1º, que destina os imóveis à instalação de órgãos da administração municipal de interesse social. No intuito de tornar a redação do citado dispositivo mais clara e possibilitar que as providências pretendidas pela Prefeitura Municipal sejam efetivadas, os imóveis passarão a ser destinados ao desenvolvimento de atividades sociais de interesse público.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer, por fim, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 212/2007, manifesta-se favoravelmente à pretendida doação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual os imóveis estão vinculados, não possui projetos para sua utilização.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.154/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se ao desenvolvimento de atividades sociais de interesse público.".

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.236/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 26/6/2007, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obter informação sobre a efetiva situação do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida; assim como ao Prefeito Municipal de Pirapora para que manifestasse sua aquiescência ao negócio pretendido.

De posse das informações solicitadas, passamos a examinar a matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.236/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel constituído de terreno com área de 24.074m², situado nesse Município e registrado sob o nº 6.053, a fls. 214v/215 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora. O referido bem foi doado ao Estado, em 1951, pelo Município de Pirapora, para que ali fosse construída uma praça de esportes, embora a escritura de doação não contenha condição alguma. Como o imóvel encontra-se ocioso, a administração municipal pleiteia o retorno do bem ao seu patrimônio.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será destinado à construção de orla fluvial para instalação de uma área de eventos. Importante observar que o Prefeito Municipal de Pirapora, no Ofício PMP/GAPRE nº 148/2007, informou que pretende dotar a cidade de uma infra-estrutura adequada à prática de esportes e lazer e à realização de grandes eventos, proporcionando conforto e segurança aos turistas e beneficiando a população.

Ainda em defesa do interesse coletivo, a alienação que se pretende efetivar deve ser revestida de garantia, prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio da entidade doadora se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Por fim, cabe ressaltar que, por meio da Nota Técnica nº 226/2007, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se favorável à alienação, considerando que a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, órgão a que o imóvel está vinculado, não tem interesse em sua utilização e que o Município pretende destinar o imóvel a obra de relevante interesse público. Sugere, entretanto, seja incluída no projeto de lei a área de 10.000m², relativa ao Registro nº 14.144, fls. 117/118 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, na parte conclusiva deste parecer, para acolher a sugestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de incluir no projeto de lei em análise o imóvel indicado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.236/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora os seguintes imóveis, situados nesse Município:

I - um terreno com área de 24.074m² (vinte e quatro mil e setenta e quatro metros quadrados), registrado sob o nº 6.053, a fls. 214v./215 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora;

II - um terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 14.144, a fls. 117/118 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se à construção de orla fluvial para instalação de uma área de eventos.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.237/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Gil Pereira, pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, vem agora a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.237/2007 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora imóvel urbano com área de 2.970m², situado naquele Município, doado ao Estado em 1923, sem imposição de nenhum ônus.

Para dar atendimento ao interesse público que deve nortear a alienação em causa, a proposição preceitua que o bem será destinado à construção de uma praça pública.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em análise decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A proposição em causa atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.237/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.297/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Leonardo Moreira, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.297/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Sabinópolis um imóvel com área de 40.000,00m², e suas benfeitorias, situado na Av. São Sebastião, nº 835, nesse Município. Em maio de 2001, foi celebrado entre o Estado e a Prefeitura Municipal Termo de Cessão de Uso por cinco anos, para fins educacionais e sociais, e o imóvel passou a ser administrado pelo Município.

Em defesa do interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel será destinado à manutenção dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e Guarda Mirim.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e exige autorização legislativa específica para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo financeiro do Estado.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.297/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.324/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado à Assembléia Legislativa por meio da Mensagem nº 64/2007, dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

A requerimento da deputada Maria Lúcia Mendonça, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 233, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por escopo reajustar em 5% as tabelas de vencimento das carreiras dos profissionais de educação básica, bem como instituir a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério – PCRM – como medida para o estabelecimento de um piso remuneratório de R\$850,00 para professores e especialistas em educação.

A proposição pretende, ainda, equiparar os vencimentos das carreiras de Analista Educacional e de Assistente Técnico Educacional com os de carreiras assemelhadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da alteração das respectivas tabelas de vencimento.

A iniciativa do governo atual, expressa na proposição em estudo, integra um conjunto de medidas deflagradas a partir da aprovação do plano de carreiras dos profissionais da educação básica, por meio da Lei nº 15.293, de 5/8/2004. A instituição do plano de carreiras teve por princípio o estabelecimento de normas e critérios que priorizassem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente em relação ao tempo de serviço. Posteriormente, a Lei nº 15.784, de 2005, previu um reajuste médio de 15% na remuneração dos profissionais da educação. Desse percentual, 5% foram concedidos a partir de julho de 2006, reajustando-se as tabelas de vencimento básico. Assim, ainda que limitada por restrições de ordem financeira, a tentativa de recomposição da remuneração dos profissionais da educação adotada pelo governo do Estado constitui uma das principais estratégias para sua valorização, em continuidade às ações iniciadas quando da aprovação do novo plano de carreiras. Agora, o projeto encaminhado intenciona dar mais um passo nessa direção, essencialmente por meio da concessão de novo reajuste linear de vencimentos e da criação de um piso remuneratório para as carreiras típicas de magistério, em antecipação à criação do piso nacional, cuja proposição tramita na Câmara dos Deputados, por força da determinação contida no art. 41 da Lei nº 11.494, de 2007, que instituiu o Fundeb.

Para evidenciar a importância e a repercussão da proposição em estudo, é preciso antes situá-la no contexto que a fundamentou.

Significativa demanda social no setor da educação se fez explicitar, primeiramente, em meados dos anos 1980, na luta pela universalização do acesso ao ensino. Contudo, as respostas à pressão popular foram deficitárias, pois se verificou que o crescimento de matrículas não foi acompanhado de aumento de recursos públicos para a educação. Nos anos 1990, o governo federal definiria os rumos da reforma educacional a ser adotada no País, fundando-a no discurso da produtividade, da eficiência técnica, da agilidade administrativa, da autonomia financeira e da flexibilidade, próprios da iniciativa privada nos marcos do capitalismo em seu estágio atual. Como resultado do esforço normativo empreendido para colocar em prática um projeto para a educação nacional, foram aprovados dois pilares do novo modelo: a Emenda à Constituição Federal nº 14, de 1996, que criou o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef - (substituído atualmente pelo Fundeb, que alcança todos os níveis da educação básica) e a Lei nº 9.394, de 1996, que ofereceu novas diretrizes para a educação nacional, tendo reformulado a concepção do trabalho docente. O pressuposto para a concretização do princípio constitucional de valorização do magistério, preceituado pelo art. 206 da Constituição Federal, seria a elevação dos padrões de remuneração de forma integrada à elaboração de planos de carreira, que articulassem profissionalização do magistério com melhoria da qualidade da escola pública brasileira.

A Lei nº 9.394, 1996, em seu art. 67, estabeleceu que os sistemas de ensino deveriam promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos planos de carreira: ingresso por concurso, aperfeiçoamento profissional continuado com licenciamento periódico remunerado, piso salarial profissional e progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, entre outros. O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 2001, estabeleceu como meta para os sistemas de ensino a remuneração condigna para o magistério e

demaís profissionais da educação com piso salarial próprio.

As reformas educacionais que ocorreram em Minas Gerais no período de 1991 a 2002, propostas com o propalado objetivo de elevar os patamares de qualidade e eficiência da educação pública, trouxeram repercussões na gestão da rede pública do Estado, mas reduzida efetividade quanto à melhoria na remuneração do pessoal de magistério. Os programas implementados nesse período tinham como uma de suas principais diretrizes estabelecer plano de cargos e salários, incentivando a permanência no magistério e aperfeiçoamento contínuo, o que não foi concretizado naquela ocasião. Por outro lado, tais reformas trouxeram outras atribuições para os professores além da regência, como o controle da frequência para informação ao conselho tutelar, o tratamento das manifestações de questões de cunho social na sala de aula e na escola, como a precariedade financeira dos estudantes e familiares, saúde, sexualidade, drogas, violência, entre outros temas para os quais em geral os professores não detinham os necessários conhecimentos. Somaram-se a essas frentes de trabalho a construção e a execução do projeto político-pedagógico da escola e outras atividades diversas do exercício em sala de aula. Todas essas exigências pareceram contribuir para a intensificação do trabalho docente sem a necessária contrapartida capaz de promover o estímulo à permanência dos profissionais na carreira.

Em 2001, após longo período sem abertura de concursos, a Secretaria de Estado de Educação promoveu concurso público para preenchimento de 50.283 vagas, prevendo eliminar a figura do designado. Com efeito, os candidatos classificados foram nomeados, à exceção dos ajudantes de serviços gerais. Porém, do total de nomeados, mais de quatro mil desistiram da vaga devido aos salários baixos e às más condições de trabalho. Outros concursos se seguiram em um curto espaço de tempo, mas o número de designados ainda é significativo na rede pública estadual, e há níveis elevados de evasão no quadro de pessoal da educação, o que compromete as metas de qualidade na oferta de ensino.

Com respeito à remuneração, a partir de 2000, por meio da Lei Delegada nº 41, foi instituída a Parcela Remuneratória complementar - PRC. O valor da PRC era calculado deduzindo-se do valor correspondente ao grau de escolaridade e à jornada de trabalho do cargo ocupado pelo servidor a soma de todas parcelas remuneratórias a que fizesse jus, inclusive os adicionais por tempo de serviço. Em 2005, como forma de viabilizar os reajustes anteriormente mencionados, foi instituída a Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, que decorreu da transformação dos valores da PRC e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, sendo a VTI progressivamente incorporada ao vencimento básico dos servidores. O governo estadual, ao criar a VTI, vislumbrou a correção das distorções geradas pela PRC, já que a primeira teria o caráter temporário, constituindo, portanto, uma medida de transição para solucionar os problemas da dispersão remuneratória e conseqüente desvalorização do servidor.

Considerando-se as novas medidas previstas no projeto em estudo, com reajuste de vencimentos e instituição da PCRM, que tem por objetivo viabilizar a criação de um piso remuneratório estadual para o magistério, superior ao pretendido pelo governo federal, é indiscutível que se encontra em curso uma evolução no tocante à valorização dos profissionais da educação no Estado de Minas Gerais. Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, que as ações são incipientes ante o desafio que se coloca para o alcance da qualidade da educação no Estado, que possui mais de 220 mil servidores atuando na área de educação e a segunda maior rede de ensino do País. Entretanto, urge que tal desafio seja vencido, uma vez que não é possível a gestão democrática na área de educação, tampouco se elaboram e executam coletivamente projetos pedagógicos, sem a garantia de condições de trabalho e remuneração docente que possibilitem o envolvimento e o compromisso profissional dos que se dedicam à escola. Por isso, a melhoria das condições de trabalho docente constitui elemento-chave na consecução de uma política educacional responsável.

Assim, esta Comissão acolhe o projeto de lei em análise pela importância de que se reveste a matéria, com os devidos acréscimos efetuados pela Comissão de Constituição e Justiça, defendendo, ao mesmo tempo, ser imprescindível que dois pontos de atenção estejam sob cuidadosa tutela do Estado para o prosseguimento das ações de valorização dos profissionais da educação instituídas pelo projeto: a previsão de mecanismos legais de incorporação progressiva da PCRM ao vencimento básico dos profissionais de magistério a médio prazo, sob pena de se reproduzirem as mesmas distorções apontadas pelo governo atual na condução da política remuneratória dos servidores do Estado no governo anterior; a manutenção da coerência do plano de carreiras vigente, concebido para integrar as diversas funções na área de educação e promover sua valorização conjunta. Se é bem-vinda a equiparação do vencimento básico dos cargos de Assistente Técnico Educacional e Analista Educacional a carreiras semelhantes na estrutura da Seplag, seria medida equânime promover a mesma equiparação em relação à carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, que não difere em atribuições da carreira de Assistente Técnico Educacional, com a única distinção de local de lotação. Da mesma forma, outras carreiras do grupo da educação cujas atribuições se relacionam a atividades-meio mereceriam o mesmo tratamento dado às duas carreiras que tiveram suas tabelas de vencimentos equiparadas às de carreiras semelhantes na Seplag.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.324, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente e relator - Carlin Moura (voto contrário) - Ana Maria Resende - Maria Lúcia Mendonça - Vanderlei Jangrossi.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 224/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.948/2006, dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações em que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, vem agora o projeto para análise em 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", ambos do Regimento Interno da Casa.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

A proposição em análise determina que as instituições de ensino superior sejam obrigadas a devolver o valor integral da matrícula aos alunos que desistam do curso. Essa devolução deverá ocorrer no ato da desistência, sob pena de multa, em favor do aluno, equivalente a cinco vezes o valor da matrícula.

Conforme foi demonstrado no parecer de primeiro turno desta Comissão, o estudante e a instituição de ensino, no ato da matrícula, celebram relação de consumo. O primeiro, na qualidade de consumidor, e a segunda, na condição de fornecedora. Esse entendimento está assegurado pela vasta jurisprudência dos tribunais, vinculando-se, assim, toda a legislação pertinente à matéria em análise.

O art. 49 do Código de Defesa do Consumidor garante a desistência de um contrato no prazo de sete dias do ato do recebimento do produto ou do serviço. No caso da matrícula, o aluno ainda não obteve a contraprestação, qual seja os serviços educacionais, valendo-se, portanto, desse dispositivo legal para pleitear a devolução da matrícula efetuada. Por via de consequência, passa-se à discussão do valor a ser restituído e o prazo para fazê-lo.

Em que pese à argumentação costumeira dos estabelecimentos de ensino de reterem o valor integral da matrícula para cobrir custos administrativos, já está comprovada que a desistência não implica prejuízos. Da mesma forma, a retenção de até 20% para compensar esses custos administrativos é um abuso, em razão dos preços exorbitantes das matrículas e mensalidades. O Juizado Especial de Relações de Consumo de Belo Horizonte entende ser adequada a cobrança de, no máximo, 5% do valor da matrícula a título de reparação dos supostos custos operacionais. A devolução integral da matrícula, proposta originalmente no projeto, também é improcedente, na medida em que há um gasto mínimo no processo de inclusão do aluno na instituição de ensino superior.

Quanto ao prazo para que se efetue essa devolução, continuamos com o entendimento exarado pela Comissão, em 1º turno, de que dez dias é tempo suficiente e não prejudica nenhuma das partes.

No que concerne às multas pretendidas pelo descumprimento do estabelecido na futura lei, por se tratar de matéria de direito civil, mantemos o entendimento anterior de se remeter a questão ao disposto na legislação existente, no caso, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 224/2007 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça - Vanderlei Jangrossi.

Projeto de Lei nº 224/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a devolução de taxa de matrícula, por parte das instituições de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a instituição de ensino superior obrigada a devolver, no prazo de dez dias, o valor da matrícula ao aluno que desistir do curso ou solicitar transferência antes do início das aulas.

Parágrafo único - A instituição de que trata o "caput" poderá descontar até 5% (cinco por cento) do valor da matrícula a ser devolvido para cobrir os gastos administrativos dela decorrentes, desde que comprovados com a apresentação de planilha de custos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 486/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em análise "proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de 'consumação mínima' e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 102, IV, "a", c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo proibir a cobrança de consumação mínima ou obrigatória em bares, boates, danceterias, casas de shows e similares.

A cobrança de consumação mínima obriga os consumidores a pagarem uma taxa, determinada pelo estabelecimento, mesmo que nada venham a consumir. Com isso, muitos, desejosos de não "perder" o dinheiro, são incitados a consumir e acabam por optar, muitas vezes, pelo consumo de bebidas alcoólicas, o que pode acarretar embriaguez e acidentes.

Tal cobrança é ilícita, conforme o previsto no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e no art. 12 do Decreto nº 2.181, de 1997, do governo federal, os quais estabelecem que é vedado ao fornecedor "condicionar o fornecimento de

produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos".

Em que pese ao fato de ser considerada abusiva pelo referido Código, essa prática é adotada nas casas noturnas de quase todo o País. Conforme foi mencionado por esta Comissão quando da análise do projeto no 1º turno, algumas unidades da Federação já conseguiram orientar a solução do problema por meio da edição de normas. É o caso do Município de Recife e do Estado de São Paulo, que promulgaram a Lei Municipal nº 16.705, de 2/11/2001, e a Lei Estadual nº 11.886, de 1º/3/2005, respectivamente.

Esta Comissão considera conveniente e oportuno que o Estado de Minas Gerais adote a mesma medida, uma vez que a cobrança de consumação mínima viola um dos princípios básicos das relações de consumo, que consiste na consideração dos interesses do consumidor. Desta forma, ratificamos o entendimento por nós exarado no parecer para o 1º turno do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 486/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Ronaldo Magalhães.

PROJETO DE LEI Nº 486/2007

(Redação do Vencido)

Proíbe a cobrança de consumação mínima por fornecedor de produto ou serviço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança de consumação mínima por fornecedor de produto ou serviço.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 139/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 139/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Estado durante o período em que ofereçam o serviço de auto-atendimento por meio de caixa eletrônico e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 139/2007

Altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a manter vigilância ostensiva pelo período integral de atendimento ao público e a instalar dispositivos de segurança nas agências, nos postos de serviço e nos quiosques dos caixas eletrônicos instalados no Estado.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 1998, o seguinte inciso V:

"Art. 2º – (...)

V – alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 161/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 161/2007, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 161/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá o terreno, com área de 21,1699ha (vinte e um vírgula mil seiscentos e noventa e nove hectares), onde funciona o horto florestal daquele Município, instituído pelo art. 3º da Lei nº 11.731, de 30 de dezembro de 1994, e descrito no art. 2º do Decreto nº 22.701, de 2 de fevereiro de 1983.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de horto florestal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 752/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 752/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito – CBGC –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 752/2007

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito – CBGC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – A pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito – CBGC –, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 74 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição da República."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 814/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 814/2007, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 814/2007

Declara de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.078/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.078/2007, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta - Abecvel -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta - Abecvel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta - Abecvel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.079/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.079/2007, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública a Associação do Projeto João de Barro, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.079/2007

Declara de utilidade pública a Associação do Projeto João de Barro, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Projeto João de Barro, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.094/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.094/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba - Saber Viver, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.094/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba - Saber Viver, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba - Saber Viver, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.100/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.100/2007, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzábia, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2007

Declara de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzábia, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzábia, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.115/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.115/2007, de autoria do Deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntárias de Patrocínio - AVP -, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.115/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntárias de Patrocínio - AVP -, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntárias de Patrocínio – AVP –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.146/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.146/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.146/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.148/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.148/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde – Pró-Viver, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.148/2007

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde – Pró-Viver, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde – Pró-Viver, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.152/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.152/2007, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Casa da Criança Professora Nilmara Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.152/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa da Criança Professora Nilmara Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa da Criança Professora Nilmara Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.156/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.156/2007, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.179/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.179/2007, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública a Comunidade Kolping Rainha da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2007

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Kolping Rainha da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Kolping Rainha da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Ademir Lucas, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.185/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.185/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Casa de Apoio Porto Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.185/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio Porto Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio Porto Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.187/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.187/2007, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública o Instituto Scala, do Município de Sacramento, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.187/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Scala, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Scala, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.189/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.189/2007, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística - Nieh -, com sede no Município de Luminárias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.189/2007

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística - Nieh -, com sede no Município de Luminárias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística - Nieh -, com sede no Município

de Luminárias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.191/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.191/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.191/2007

Declara de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.193/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.193/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.193/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.197/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.197/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional do Bairro Vale Verde, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.197/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional do Bairro Vale Verde, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional do Bairro Vale Verde, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.198/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.198/2007, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública o Centro de Oportunidades de Contagem e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.198/2007

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Oportunidades de Contagem e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Oportunidades de Contagem e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.200/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.200/2007, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública o Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2007

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.205/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.205/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.205/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.206/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.206/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.206/2007

Declara de utilidade pública a entidade Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.207/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.207/2007, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.207/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.210/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.210/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer – Ascobe –, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.210/2007

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer – Ascobe –, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer – Ascobe –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.211/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.211/2007, de autoria do Deputado Bráulio Braz, que declara de utilidade pública a Creche Obra Unida Casa da Menina, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.211/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa da Menina, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa da Menina, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.214/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.214/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Lar São Pedro, com sede no Município de Limeira do Oeste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2007

Declara de utilidade pública o Lar São Pedro, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar São Pedro, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.221/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.221/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.221/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Vicente de Minas imóvel com área de 2.750m² (dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 380, naquele Município, registrado sob o nº 9.332, a fls. 163 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.232/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.232/2007, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública o Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2007

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.234/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.234/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2007

Declara de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.243/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.243/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor – Imidec –, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor – Imidec –, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.258/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.258/2007, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Ação Social Ágape – ASA –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.258/2007

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Ágape, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Ágape, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.259/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.259/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Mãe Sozinha, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.259/2007

Declara de utilidade pública a Associação Mãe Sozinha - AMS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe Sozinha - AMS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.265/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.265/2007, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS-EMA -, com sede no Município de Ipanema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.265/2007

Declara de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS -EMA -, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS-EMA -, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.272/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.272/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Catadores do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.272/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.274/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.274/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São João Nepomuceno, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2007

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São João Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.355/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.355/2007, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.355/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na localidade denominada Volta da Ferradura, naquele Município, registrado sob o nº 17.881, a fls. 143v. do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de unidade de assistência social e de saúde para o atendimento da comunidade de Volta da Ferradura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/8/2007, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Márcia Aparecida Martins do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Marcella Almeida Farias para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando Bruno Rezende da Silveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Pedro Henrique Rezende da Silveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Efigenia Martins de Jesus do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Márcia Aparecida Martins para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Ricardo Almeida Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando João Alberto Paixão Lages do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Armando Gonçalves Costa para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e a Lei nº 9.384, de 18/12/86, Resolução nº 5.203, de 19/03/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Fernando de Castro Machado para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2007

Objeto: aquisição de calculadoras de mesa. Pregoeiro vencedor: Kopell Informática e Papelaria Ltda.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pará de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Aslemg. Objeto: fornecimento de 20 lanches anuais, no quantitativo de 20 lanches por evento, composto por sanduíches naturais acompanhados de refrigerantes. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. Licitação: dispensada com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, formalizada por meio da Coleta de Preços nº 173/2006.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda. Objeto: prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem, passagem e esterilização de roupas pertencentes à contratante. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação. Vigência: 12 meses, entre 1º/6/2007 e 1º/6/2008. Dotação orçamentária: 33903900.

eRRATA

Projeto de Lei nº 1.502/2007

Na publicação do projeto em epígrafe, verificada na edição de 25/8/2007, na pág. 99, col. 3, na "Justificação", onde se lê:

"Associação dos Servos Bom Pastor", leia-se:

"Associação do Voluntário de Guaxupé no Combate ao Câncer - Luz da Vida".